



PORTARIA DO CONSELHO ACADÊMICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR – CAAS

Nº 004/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o Regimento Geral do Centro
Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM.

A Presidente do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS do Centro
Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições conforme inc. II,
do art. 31 do Estatuto do UNIFEMM e, considerando as deliberações desse Colegiado
em reunião do dia 21 de março de 2024,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regimento Geral do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 21 de março de 2024.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente

**REGIMENTO GERAL DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS- UNIFEMM**

Sete Lagoas, 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
TÍTULO II	6
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	6
TÍTULO III	6
DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	
CAPÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
CAPÍTULO II.....	7
TÍTULO IV	8
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	8
CAPÍTULO I.....	8
DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES.....	8
CAPÍTULO II.....	8
DA INSTALAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES.....	8
CAPÍTULO III	10
DAS DELIBERAÇÕES DAS REUNIÕES.....	10
TÍTULO V.....	11
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	11
CAPÍTULO I.....	11
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	11
CAPÍTULO II.....	11
DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	11
CAPÍTULO III.....	12
DOS CURSOS.....	12
Seção I.....	12
Dos Cursos de Graduação.....	12
Seção II	14
Das informações dos Cursos de Graduação.....	14

Seção III	14
------------------------	-----------

Do Ingresso nos Cursos Graduação	14
Seção IV	15
Do Reingresso	15
Seção V	16
Da Transferência Interna	16
Seção VII	16
Da matrícula e do trancamento	16
Seção VIII	18
Das disciplinas Eletivas e Isoladas	18
Seção IX	19
Do Aproveitamento de Estudos	19
Seção X	20
Do Estágio Supervisionado	20
Seção XI	20
Da Pós Graduação	20
Seção XII	21
Dos Cursos de Pós-graduação <i>lato-sensu</i>	21
Seção XIII	21
Dos Cursos de Pós-graduação <i>stricto-sensu</i>	21
Seção XIV	22
Da frequência e da avaliação de aprendizagem dos cursos de graduação e pós- graduação	22
Seção XV	24
Da Abreviação da Duração do Curso	24
CAPÍTULO IV	24
DA PESQUISA	24
CAPÍTULO V	24
DA EXTENSÃO	24
CAPÍTULO VI	25
DOS TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS	25
Seção I	25
Dos Graus Acadêmicos	25

Seção II	25
-----------------------	-----------

Dos Títulos Honoríficos

.....
25

TÍTULO VI	26
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	26
CAPÍTULO I	26
DO CORPO DOCENTE	26
CAPÍTULO II	27
DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	27
CAPÍTULO III	27
DO CORPO DISCENTE	27
Seção I.....	27
Da Condição de Membro do Corpo Discente.....	27
Seção II.....	28
Das Associações Estudantis	28
Seção III.....	29
Dos Programas de Apoio ao Discente	29
TÍTULO VII	30
DO REGIME DISCIPLINAR	30
CAPÍTULO I	30
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
CAPÍTULO II	32
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	32
CAPÍTULO III	34
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	34
TÍTULO VIII	36
DOS RECURSOS.....	36
TÍTULO IX	36
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	36

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Este Regimento em conjunto com o Estatuto, normatizam a estrutura de funcionamento do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM, mantido pela Fundação Educacional Monsenhor Messias-FEMM, nos âmbitos acadêmico e administrativo, referenciando-se no Estatuto de sua mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 25.002.155/0001-98, com sede a Av. Marechal Castelo Branco, 2765, em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais e nos limites de seu Estatuto.

Parágrafo Único - Poderão ser aprovados pelo Conselhos Superiores competentes, regulamentos para atividades específicas desenvolvidas em órgãos do Centro Universitário, em caráter complementar, desde que não contrariem ou ampliem as regras expressas no Estatuto do Centro Universitário de Sete Lagoas e neste Regimento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 2º – A gestão do UNIFEMM se organiza por meio dos seguintes órgãos:

- I. De deliberação superior: o Conselho Acadêmico e Administrativo Superiore o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. De administração superior, conforme Art.27, inciso II, alíneas “a” a “h” doEstatuto do UNIFEMM;
- III. De desenvolvimento das atividades meio, conforme Art.27, inciso III,alíneas “a” a “f”, do Estatuto do UNIFEMM;
- IV. De desenvolvimento das atividades fim, conforme Art.27, inciso IV, alíneas“a” a j”, do Estatuto do UNIFEMM.

TÍTULO III

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

(Regulamento aprovado pela Portaria nº004/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Os cargos e atribuições instituídos pelo Estatuto do UNIFEMM serão providos nas formas nele expressas.

Art. 4º- Em caso de vacância não temporária e eventual dos cargos de representantes nos órgãos colegiados, resultante de renúncia ou qualquer outra forma de desligamento definitivo, serão eles providos conforme os processos definidos no Estatuto e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DO COORDENADOR DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, *LATO-SENSU*, GRADUAÇÃO E DOS REPRESENTANTES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DO MANDATO

Art. 5º– Os Coordenadores dos Cursos de pós-graduação *stricto-sensu* e *lato-sensu*, serão escolhidos em comum acordo entre Reitor(a) e Pró-Reitorias, a partir de lista tríplice formada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE,convocado, especificamente, para esse fim.

Art. 6º - O coordenador do curso de graduação será nomeado pelo Reitor(a) a partir de indicação de lista tríplice formada pelo Conselho Acadêmico do qual o curso se vincula.

Parágrafo Único - O mandato dos Coordenadores estabelecidos nos artigos 5º, 6º e será de 02 (dois anos), permitida recondução.

Art.7º – Os representantes dos Conselhos Acadêmicos em que têm representação estatutária serão escolhidos por seus pares em eleições convocadas para esse fim pelo presidente do Conselho Acadêmico Administrativo Superior-CAAS e terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º - Os representantes discentes, serão escolhidos pelos seus pares, terá mandato

de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva

§ 2º - Será publicado edital com as regulamentações necessárias para a realização do pleito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a indicação de prazos para inscrição de candidatos e data de votação.

§ 3º - No edital de que trata o parágrafo anterior, será indicada pela Reitoria a comissão eleitoral que se encarregará do desenvolvimento das eleições.

§ 4º - Em caso de empate entre os concorrentes, a escolha recairá sobre o candidato docente, técnico-administrativo com maior tempo de serviço no UNIFEMM, em se tratando de discente será o maior tempo de vínculo com a instituição.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 8º - Os órgãos colegiados realizarão suas reuniões ordinárias nos períodos definidos no Estatuto e as reuniões extraordinárias sempre que necessário, obedecidas as normas regimentais de convocação.

Art. 9º - As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas por escrito, e enviadas por meio eletrônico, pelo seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, com a indicação de motivos e pontos de pauta, salvo se forem estes considerados reservados, a juízo de seu presidente.

§ 1.º - As convocações dos órgãos colegiados serão feitas com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis em se tratando de órgão colegiado superior, ou com antecedência de no mínimo três (3) dias úteis, em se tratando dos demais órgãos colegiados.

§ 2.º - São considerados de caráter reservado aquelas que envolvam a reputação de pessoas.

§ 3.º - O prazo de convocação pode ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento, no transcorrer da reunião.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10 – Os órgãos colegiados reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Regimento Geral e no Estatuto.

§1º- A maioria absoluta corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho.

§ 2º - A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do órgão colegiado.

§ 3º - Não serão computadas na apuração do quórum as representações e os cargos não preenchidos.

§ 4º - As sessões solenes dos colegiados serão públicas, com dispensa de quórum.

Art. 11 – O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados e comissões especiais terá preferência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, no Centro Universitário, excetuando-se as aulas regulares.

§ 1º - O comparecimento às reuniões de órgãos de hierarquia superior será preferencial.

§ 2º - Perderá o mandato o representante que faltar a três reuniões consecutivas e a cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo plenário do órgão colegiado, dentro do período de 01(um) ano.

Art. 12 - A Presidência do órgão colegiado será exercida pela autoridade competente definida no Estatuto.

Parágrafo Único – O (a) Reitor (a) exercerá, a seu critério, a presidência de qualquer órgão colegiado em que esteja presente.

Art. 13 - A substituição do Presidente do órgão colegiado, em seus impedimentos, será feita nos termos estatutários, no caso dos órgãos colegiados superiores.

Parágrafo Único - A substituição do Presidente em seus impedimentos, no caso de colegiados e comissões será feita pelo seu membro mais antigo ou pelo docente com maior tempo de serviço na Instituição.

Art. 14 – As reuniões terão um período inicial de comunicações e um período dedicado à análise e aprovação de matérias da pauta.

Parágrafo Único - Por encaminhamento de membro do órgão colegiado e com aprovação do seu plenário, a pauta pode ser alterada na ordem de seus assuntos,

suprimidos pontos e inseridos outros considerados urgentes, devendo constar em ata as mudanças.

Art. 15 – O presidente do órgão colegiado, ouvido seu plenário, indicará um relator para elaborar parecer sobre matéria a ser pautada em reunião futura, desde que demandado estudo e análise para fundamentar as deliberações.

§ 1º - O relator indicado poderá solicitar a participação de outro membro do órgão colegiado para a realização do estudo e da análise da matéria.

§ 2º - O relator encaminhará seu parecer ao presidente, previamente, para que seja enviado aos membros do órgão colegiado junto com a convocação da reunião em que a matéria seja colocada em pauta.

§ 3º - É facultado aos membros dos órgãos colegiados pedir vista do processo em pauta, pelo prazo de 02(dois) úteis o que implica a suspensão da deliberação, devendo o requerente apresentar parecer até cinco dias antes da reunião seguinte, quando o processo necessariamente voltará à pauta.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES DAS REUNIÕES

Art. 16 - As deliberações dos órgãos colegiados deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos presentes, ressalvados os casos com exigência de *quórum* qualificado determinado pelo Estatuto ou pelo Regimento Geral.

§ 1º - Cada membro do órgão colegiado terá direito a um voto, excetuado o presidente que, além do voto comum, terá o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º - A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira sempre que a outra forma não for exigida nos regulamentos ou requerida por membro do órgão colegiado

§ 3º - As decisões dos órgãos colegiados serão tomadas na forma de deliberações que deverão ter a publicidade necessária à sua implementação.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO ENSINO, DAPESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 17 - Os cursos de graduação e de pós-graduação serão regidos pela legislação

(Regulamento aprovado pela Portaria nº004/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

aplicável ao ensino, à pesquisa e à extensão, pelo Estatuto, por este Regimento Geral, pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior do UNIFEMM e por atos do (a) Reitor(a) .

Art. 18 - O Centro Universitário poderá oferecer cursos e programas nas modalidades presencial e a distância, conforme previsto na legislação vigente

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 19 - O ano letivo compreenderá o mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos de 100 (cem) dias.

§1º - O período letivo será prorrogado por motivo de força maior ou de circunstância excepcional.

§2º - Os conteúdos/disciplinas dos cursos ou programas poderão ser concentrados em módulos e ministrados em períodos de duração inferior à do período letivo.

Art. 20 - Na modalidade de ensino presencial é obrigatória a frequência de discentes e docentes nas atividades acadêmico-científicas.

Art. 21 - Em qualquer das modalidades de ensino é obrigatória a execução integral dos planos de ensino correspondente às atividades previstas no projeto pedagógico do curso ou programa.

Art. 22 - O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão aprovará, a partir de proposta do Pró-Reitor(a) de Graduação e do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, respectivamente, o calendário acadêmico anual da instituição, determinando início e término das atividades gerais e das atividades dos cursos de graduação e de pós-graduação mantidos pelo Centro Universitário.

Art. 23 - Compete a Pró-Reitoria de Graduação e do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, respectivamente, o acompanhamento do cumprimento do calendário acadêmico do UNIFEMM.

CAPÍTULO III DOS CURSOS

Art.24 - O Centro Universitário oferecerá os seguintes cursos:

- I. De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo;
- II. De pós-graduação, compreendendo cursos de especialização (*lato sensu*), programas de mestrado e doutorado (*stricto sensu*), cursos de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas para cada curso.
- III. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

Art.25 - Os cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* são estruturados e funcionam de acordo com a legislação vigente e com as normas discutidas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho Acadêmico Administrativo Superior.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 26 - Os cursos de graduação visam a obtenção de título universitário específico e serão desenvolvidos na forma definida nas respectivas diretrizes curriculares nacionais de formação.

Art. 27 - Os cursos de graduação serão estruturados em componentes curriculares cujos conteúdos serão ministrados em diversas atividades acadêmico-científicas.

§1º - Entende-se por componente curricular, disciplina, atividade, Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes-ENADE, estágio ou qualquer outra atividade acadêmica prevista como tal.

§2º - O exame oficial aplicado aos estudantes pelos órgãos reguladores ou equivalente, é componente curricular obrigatório nos cursos de graduação, conforme legislação vigente.

Art. 28 - Será elaborado programa de desenvolvimento da graduação, por iniciativa da Pró-Reitoria de Graduação, a ser aprovado pelos conselhos superiores, observado o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Único - O programa de desenvolvimento da graduação buscará:

- I. Articular as formações oferecidas na graduação e na pós-graduação, sustentando-se na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. Integrar as várias áreas curriculares dos cursos de forma

- interdisciplinar;
- III. Implementar a formação presencial e a distância, nos termos da legislação.

Art. 29 - Os Projetos Pedagógicos e currículos dos cursos de graduação serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a partir de proposta elaborada pelo órgão Colegiado de Graduação, aprovada e encaminhada pelo Conselho Acadêmico da Unidade a que pertence o curso.

§ 1º - Os Projetos Pedagógicos de cada curso de graduação serão elaborados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, o Projeto Pedagógico Institucional-PPI e Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do Centro Universitário.

§ 2º - Nos casos de novos cursos, serão constituídos grupos de trabalho para elaboração do Projeto Pedagógico.

Art. 30- A Pró-Reitoria de Graduação orientará a elaboração de programa e planos de ensino da graduação, buscando unificar e padronizar seus formatos.

§ 1º - Os planos e programas de ensino serão elaborados pelos docentes, no âmbito de cada curso, passando pela aprovação do respectivo órgão colegiado, em período antecedente ao início do período letivo.

§ 2º - Os programas das disciplinas comuns em mais de um curso passarão pela aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 31 - A obtenção do grau acadêmico, diploma ou certificado pelo discente implica no cumprimento das exigências para a integralização do curso definidas no respectivo Projeto Pedagógico.

Seção II

Das informações dos Cursos de Graduação

Art. 32 - Em conformidade com o § 1º, do art. 47 da LDB (Lei nº 9.394/96), o Centro Universitário publicará e atualizará em seu site eletrônico oficial da instituição, em toda propaganda eletrônica e em local visível da instituição e de fácil acesso ao público, antes de cada período letivo as seguintes informações:

- I. Relação dos cursos oferecidos pela Instituição;
- II. Os programas dos cursos e demais componentes curriculares com as respectivas cargas horárias e requisitos;
- III. Qualificação do corpo docente por curso;
- IV. Recursos disponíveis;
- V. Critérios de avaliação

Seção III

Do Ingresso nos Cursos Graduação

Art. 33 - O ingresso nos cursos de graduação será mediante processo seletivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 34 - As modalidades de processo seletivo para ingresso são:

- I. Vestibular;
- II. Transferência Externa;
- III. Obtenção de Novo Título;
- IV. Transferência *ex-officio*;
- V. Outros processos relacionados a programas estudantis do Governo Federal;
- VI. Reingresso de ex-discentes que abandonaram o curso ou cancelaram sua matrícula.

§1º - O processo seletivo é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e será regulado por Edital que obedecerá aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

§2º - Os programas das provas do processo seletivo Vestibular do Centro Universitário seguirão as premissas do Exame Nacional do Ensino Médio.

Art. 35 - A transferência *ex-officio* será efetivada em qualquer época do ano, independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público civil ou militar, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para município onde se situe o Centro Universitário ou para localidade mais próxima deste.

Parágrafo único - O estudante admitido por transferência nos termos do caput deste artigo, estará sujeito ao cumprimento das normas acadêmicas do Centro Universitário, incluídas às referentes à avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 36- O Centro Universitário definirá em edital os procedimentos e prazos para ingresso e avaliação dos pedidos de transferência e obtenção de novo título nos cursos de graduação.

Parágrafo único - Serão aprovados e classificados no processo seletivo de transferência e/ou obtenção de novo título, os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no respectivo Edital e as exceções previstas na legislação vigente, até o limite de vagas existentes em cada curso.

Art. 37- O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Vestibular-COPEV, para os processos de seleção de vestibular, para ingresso nos cursos de graduação do UNIFEMM.

Seção IV Do Reingresso

Art. 38 - O estudante que perdeu o vínculo com o Centro Universitário, poderá requerer o reingresso, mediante as seguintes condições:

- I. Não ter sido o discente excluído da Instituição por motivo previsto em lei ou por ter sofrido sanção disciplinar nos termos deste Regimento.
- II. Existência de vaga no curso;
- III. Não se tratar de curso em extinção;

Art.39 - O reingresso deve ser requerido antes de encerrado o período para a matrícula de veteranos, definido no calendário acadêmico.

§ 1º - Não será assegurado ao estudante o reingresso na mesma estrutura curricular em que se encontrava anteriormente .

§ 2º - A matrícula de reingresso fica sujeita ao estudo para adaptação à estrutura curricular em vigor, sob a responsabilidade do Coordenador do Curso, podendo abranger disciplinas de um ou mais períodos.

Seção V

Da Transferência Interna

Art. 40 – A transferência interna entre cursos é destinada a candidatos que estejam com matrícula ativa no Centro Universitário, respeitando as vagas disponíveis para cada curso.

§ 1º - O requerimento para a transferência interna de curso está condicionado a:

- I. Matrícula ativa;
- II. Existência de vaga;
- III. Conclusão de no mínimo 1 (semestre) no curso de origem, à época da análise.

§ 2º - O requerimento para transferência interna de curso será analisado pelo coordenador do curso de destino

Seção VI Das Vagas

Art. 41 - As vagas iniciais para cada curso serão previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos.

Art.42 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá apresentar proposta de ampliação, redução, remanejamento ou extinção de vagas, devidamente fundamentada, ao Conselho Acadêmico e Administrativo Superior.

Art.43 -Serão consideradas vagas para efeito dos processos seletivos nas modalidades de Transferência Externa, Obtenção de Novo Título e Reingresso aquelas que resultarem de cancelamento de matrículas, desistência de discentes, transferência para outra IES e óbito.

Seção VII

Da matrícula e do trancamento

Art. 44 - A matrícula é feita em cada período letivo de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico de cada curso, conforme calendário acadêmico e sua efetivação é condicionada à apresentação de comprovantes dos pagamentos exigidos.

§1º- A matrícula será realizada por disciplina que equivale a créditos, conforme a modalidade do curso e definição em contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º - A matrícula fora do prazo previsto no calendário acadêmico, pode ser requerida a Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, respectivamente, que emitirá parecer, respeitadas as exigências legais comrelação à frequência às atividades acadêmicas.

§ 3º - Os discentes aprovados em todas as disciplinas do período cursado terão direito à matrícula no período subsequente, desde que estejam com a situação financeira regularizada.

§ 4º - A matrícula do discente que estiver no último período do curso, com previsão de conclusão no respectivo ano, deverá ser autorizada pelo Coordenador de curso.

Art.45 - O Centro Universitário poderá indeferir o requerimento de matrícula quando:

- I. O requerente tiver incorrido na situação das infrações contidas no Art.110,inciso III deste Regimento;
- II. O curso pretendido estiver em extinção e for inviável a integralização do currículo até o término da oferta de disciplinas.

Art. 46 – Perderá o vínculo com o UNIFEMM, o discente que, sem a cominação de outras hipóteses legais,

- I. Não renovar matrícula nos prazos definidos pelo Centro Universitário em conformidade com o disposto nas normas acadêmicas;
- II. Ultrapassar o tempo de integralização previsto para o curso, salvo se houver autorização do órgão colegiado;
- III. Transferir-se para outra instituição de ensino superior;
- IV. For afastado do corpo discente em decorrência de sanção disciplinar ou desligamento, prevista neste Regimento.

Parágrafo único - Ao discente regularmente matriculado será concedida transferência, a qualquer tempo, para outra instituição de ensino superior, na forma que a requerer.

Art. 47 - O discente poderá requerer o trancamento de matrícula, interrompendo temporariamente as atividades acadêmicas, nos termos das normas vigentes e regulamentação interna específica.

§1º - O trancamento interrompe a contagem de tempo para efeito de cálculo de tempo de integralização do curso, durante o período de vigência.

§2º - O trancamento suspende as obrigações financeiras do discente com o Centro Universitário, a partir do mês seguinte à data do requerimento.

§3º - Cada trancamento de matrícula terá validade para o período letivo corrente, qualquer que tenha sido a data da concessão.

Art.48- O discente regularmente matriculado poderá obter, no máximo, 4 (quatro) trancamentos no curso, consecutivos ou não.

§1º - Em caso de trancamento por períodos consecutivos, o discente deve efetuar a renovação semestralmente.

§2º - A concessão de trancamento de matrícula em quantidade superior à determinada no *caput* deste artigo fica condicionada à análise e deliberação do órgão colegiado de curso, mediante justificativa.

Art. 49 - O trancamento não assegura ao discente o reingresso no mesmo currículo, sujeitando-se ao processo de adaptação curricular.

Art.50- São condições para recebimento e análise do requerimento de trancamento:

- I. Discente regularmente matriculado;
- II. Requerimento do discente com a devida justificativa do pedido, no prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- III. Comprovação de situação regular junto à Biblioteca.

Art. 51- São condições para concessão de trancamento de matrícula:

- I. O discente já ter renovado, pelo menos, uma matrícula no curso;
- II. Não se tratar de matrícula exclusivamente em forma de dependência para integralização do curso;
- III. Não se tratar de curso em extinção ou curso oferecido em regime de turma única.

Seção VIII

Das disciplinas Eletivas e Isoladas

Art.52– Disciplina eletiva é a disciplina que não compõe o currículo do curso a que está matriculado o discente e será disponibilizada para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos para complementar sua formação acadêmica.

§1º - A disciplina eletiva é de livre escolha do discente em cursos diferentes do seu, ofertadas pelo Centro Universitário ou outras instituições de ensino superior.

§2º - As disciplinas eletivas cursadas serão incorporadas ao histórico escolar do discente, podendo compor a integralização das Atividades Complementares do curso, nos termos do projeto pedagógico e das normas internas específicas.

Art. 53 – Disciplina isolada é a disciplina integrante dos cursos de graduação disponibilizada às pessoas interessadas em complementar ou atualizar conhecimentos específicos, sem a exigência de processo seletivo.

§ 1º - A aceitação do interessado para cursar disciplinas isoladas em cursos de graduação deverá condicionar-se à comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente.

§ 2º - O discente matriculado em disciplina isolada ficará sujeito ao regime acadêmico institucional.

§ 3º - O aproveitamento das disciplinas isoladas para a integralização de curso, deverá ter aprovação do órgão colegiado de curso.

§ 4º - O órgão colegiado de curso poderá, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, aceitar para fins de integralização curricular, o aproveitamento de estudo correspondente a disciplina isolada, cursada na própria Instituição antes de seu ingresso formal no curso, limitada a 10% (dez por cento) da carga horária total do

curso.

Seção IX

Do Aproveitamento de Estudos

Art.54 - Considera-se aproveitamento de estudos a aceitação, pelo Centro Universitário, da equivalência de estudos realizados em cursos de graduação devidamente reconhecidos pelo MEC, com aprovação, nesta ou em outra instituição de ensino superior, devendo haver compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático.

Parágrafo único – As disposições relativas ao aproveitamento de estudos estarão em consonância com as diretrizes curriculares nacionais, a legislação vigente e serão estabelecidas em normas internas.

Seção X

Do Estágio Supervisionado

Art. 55 - O estágio é um ato educativo escolar supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho e visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único – O Estágio Supervisionado curricular possui regulamento próprio e obedece à legislação federal vigente, organizando-se e desenvolvendo-se segundo as necessidades da formação profissional específica, de acordo com o projeto pedagógico do respectivo curso.

Seção XI

Da Pós-Graduação

Art.56– Os Conselhos Superiores aprovarão o Regulamento Geral da Pós-Graduação que servirá de referência para a elaboração dos projetos dos cursos a serem oferecidos, no âmbito do Centro Universitário.

§ 1º - As normas internas de Pós-graduação deverão incorporar as prescrições contidas neste Regimento e no Estatuto, naquilo que for aplicável a esse nível de ensino.

§2º - A criação, suspensão e extinção de curso de pós-graduação é competência do Conselho Acadêmico Administrativo Superior.

§ 3º - Os cursos de pós-graduação poderão ser oferecidos na modalidade presencial

(Regulamento aprovado pela Portaria nº004/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

e na modalidade a distância.

Art. 57 - A oferta de cursos de pós-graduação poderá ser feita através de associação com outra instituição de ensino superior, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único – Em conformidade com o art. 79, do Estatuto, poderão compor o corpo docente dos cursos de Pós-Graduação, por prazo determinado, docentes de outras instituições:

- I. Convidados, para lecionar em cursos de pós-graduação lato-sensu;
- II. Visitantes e associados, para lecionar em cursos de pós-graduação stricto-sensu, de acordo com as normas legais e regulamentares dos programas.

Seção XII

Dos Cursos de Pós-graduação *lato-sensu*

Art. 58 - O Centro Universitário elaborará programa de desenvolvimento da pós-graduação *lato-sensu*, nas modalidades presencial e à distância, baseado no regulamento e por iniciativa da Pró-Reitoria de Graduação e da Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação .

§1º - Terão acesso aos cursos de pós-graduação os portadores de diplomas do ensino superior que preencham os requisitos definidos em cada programa específico.

§2º- Havendo vaga, o UNIFEMM poderá aceitar matrícula em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação lato sensu, stricto sensu, que será condicionada à comprovação de conclusão de curso de graduação em instituição reconhecida pelo MEC.

Seção XIII

Dos Cursos de Pós-graduação *stricto-sensu*

Art. 59 - O Centro Universitário proporá e implementará programa de desenvolvimento da pós-graduação *stricto-sensu*, nas modalidades presencial e à distância, baseado no regulamento próprio da pós-graduação aprovado pelos Conselhos Superiores, por iniciativa da Pró-Reitoria de Graduação e da Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 60 - Os cursos de pós-graduação *stricto-sensu*, serão oferecidos nas várias áreas de concentração e serão desenvolvidos na forma de:

- I. Mestrado acadêmico;
- II. Mestrado profissional;
- III. Doutorado.

Parágrafo Único – Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constitui o objeto principal do curso, de desenvolvimento de pesquisa pelo corpo docente e discente e de formação dos discentes.

Art. 61 - O ingresso nos cursos de mestrado e doutorado será definido no regulamento próprio da pós-graduação e nos regulamentos específicos de cada programa.

Art. 62 - A obtenção pelo discente do grau de mestre ou de doutor implica no cumprimento das exigências estabelecidas no Regulamento Próprio da Pós-Graduação e das normas gerais de ensino aplicadas aos discentes do Centro Universitário.

§ 1º - É exigido do discente, como condição para sua titulação:

I. Para a obtenção do título de mestre:

- a. O cumprimento das exigências com relação ao desempenho nos estudos obrigatórios do curso;
- b. A elaboração e a aprovação por comissão examinadora de dissertação ou trabalho equivalente.

II. Para a obtenção do título de doutor:

- a. O cumprimento das exigências com relação ao desempenho nos estudos obrigatórios do curso;
- b. A aprovação em exame de qualificação que evidencie o domínio do campo de conhecimento específico de sua temática de investigação;
- c. A elaboração de tese ou trabalho equivalente que constitua contribuição significativa para o conhecimento do tema;
- d. Aprovação da tese por comissão examinadora composta pelo Orientador e por, pelo menos, três especialistas na área, com grau de doutor, sendo dois convidados de outras instituições.

§ 2º - A elaboração de dissertação e tese será realizada sob a orientação de docente com qualificação de doutor e será sustentada em atividade de investigação científica.

§ 3º - Em caso de mestrado profissional fica dispensada a qualificação de doutor do docente orientador, mediante comprovação de competência técnica na área de concentração do curso.

Seção XIV

Da frequência e da avaliação de aprendizagem dos cursos de graduação e pós-graduação

Art. 63- É obrigatória a participação do discente em todas as atividades previstas no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único - Nos cursos à distância, as exigências relativas à participação presencial às atividades serão as determinadas em ordenamento legal próprio e, adicionalmente, em regulamento aprovado pelos Conselhos Superiores.

Art. 64- A avaliação do rendimento acadêmico será feita em função do desempenho individual e coletivo dos discentes, de acordo com as exigências do projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º - A avaliação dos discentes deverá articular a produção de trabalhos acadêmicos a investigação e sua apresentação deverá obedecer às normas de produção de trabalhos científicos.

§ 2º - As atividades de avaliação visarão a produção de melhoria das condições de aprendizagem dos discentes, podendo incluir desempenho oral, escrito e produção de materiais visuais elucidativos.

§ 3º - Em cada período letivo serão distribuídos 100 (cem) pontos por componente curricular.

§ 4º - A divulgação dos resultados das avaliações é de responsabilidade do docente que deverá obedecer ao Calendário Acadêmico.

§ 5º - A avaliação incluirá as exigências legais e institucionais relativas à presença obrigatória no desenvolvimento de atividades letivas.

§ 6º - A avaliação de desempenho acadêmico em curso e ou componente curricular ministrado a distância será definida no projeto pedagógico, em consonância com as Normas Acadêmicas e a legislação pertinente.

Art.65– No prazo previsto e na forma estabelecidos nas normas acadêmicas internas, poderá o aluno requerer justificadamente ao docente a revisão da correção por este efetuada, indicando especificamente os aspectos e as razões de sua discordância em relação à citada correção.

Art. 66 – É considerado aprovado na disciplina/componente curricular de curso de graduação, o discente que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos no conjunto das atividades avaliativas e cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas de cada disciplina.

Art.67– Para aprovação nos cursos de pós-graduação *lato sensu* é necessário o aproveitamento de no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em

cada disciplina e/ou componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas previstas no projeto pedagógico do curso.

Art.68 – Para aprovação na pós-graduação stricto sensu é necessário o aproveitamento de no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada disciplina e/ou componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas previstas no projeto pedagógico do curso.

Art. 69 – A avaliação do rendimento acadêmico será traduzida em notas ou conceitos de acordo as normas acadêmicas internas dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Seção XV

Da Abreviação da Duração do Curso

Art. 70 - Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e da instituição.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

Art. 71- A pesquisa é atividade inerente à docência e será desenvolvida de forma indissociável com o ensino, através de:

- I. Programa de desenvolvimento da pesquisa elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação e Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação e aprovado pelos Conselhos Superiores;
- II. Programa de qualificação de docentes;
- III. Programas de pós-graduação stricto-sensu;
- IV. Produção de elementos tecnológicos para responder a demandas sociais.

Art. 72 - O programa de desenvolvimento da pesquisa preverá:

- I. Incentivo à qualificação dos docentes da Instituição;
- II. Suporte técnico e profissional para a obtenção de financiamentos de órgãos e instituições públicos e privados de fomento à pesquisa;
- III. Intercâmbio com outras instituições científicas e de ensino para possibilitar o desenvolvimento de projetos em conjunto;
- IV. Divulgação da produção científica através de publicação de periódicos e de produção e participação em eventos científicos;

- V. Programa de desenvolvimento de iniciação científica;
- VI. Ampliação sistemática de regime de trabalho em que seja prevista adedicação de docentes em atividades de pesquisa;
- VII. Apoio a participação de pesquisadores em eventos científicos.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO

Art. 73 – As atividades de extensão e de inserção comunitária serão realizadas de acordo com programas próprios articulados ao ensino e à pesquisa e visarão a necessária inserção comunitária.

Art.74– A Pró-Reitor(a)ia de Graduação juntamente com a Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, nos termos dos Art.45, incisos VI,XVII e art.47 do Estatuto, é responsável por manter o contato com a comunidade, para realizar projetos de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS

Seção I

Dos Graus Acadêmicos

Art. 75 - O Centro Universitário poderá conferir os seguintes graus:

- I. De Graduado, aos concluintes dos cursos de graduação nas modalidades de bacharelado, licenciatura e superior tecnológico;
- II. De Especialista, aos concluintes dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III. De Mestre, aos concluintes dos cursos de mestrado;
- IV. De Doutor, aos concluintes dos cursos de doutorado.

Art. 76 - Os atos oficiais de colação de grau promovidos pelo Centro Universitário serão presididos pelo(a) Reitor(a) ou por seu representante indicado nos termos do Estatuto.

§ 1º - A colação de grau é ato de presença obrigatória para o discente concluinte.

§ 2º - A colação de grau poderá ser feita em solenidade pública de formatura programada por comissões de discentes, que não terá efeito oficial.

§ 3º - Em casos de ausência justificada, o discente ausente deverá requerer a colação de grau extemporânea que será agendada pela reitoria.

§4º- A solenidade de colação de grau extemporânea será presidida pelo(a) Reitor(a) ou por seu representante indicado por ato de outorga de poderes.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 77– O Centro Universitário pode conceder título de Benemérito, Docente Emérito, Funcionário Emérito, Docente “Honoris Causa”;

§ 1º - O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição;

§ 2º - O título de Docente Emérito é concedido a docente do Centro Universitário, já aposentado, em razão de relevantes serviços docentes prestados à Instituição.

§ 3º- O título de funcionário Emérito é concedido a funcionário do Centro Universitário, já aposentado, em razão de serviços relevantes prestados à Instituição.

§ 4º - O título de Docente Honoris Causa é concedido a docente e pesquisadores ilustres, não pertencentes aos quadros do Centro Universitário, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à Ciência ou à Instituição.

§ 5º - A concessão de qualquer das dignidades mencionadas neste artigo dependerá de decisão do Conselho Acadêmico Administrativo Superior, tomada pelo voto favorável de dois terços da totalidade de seus membros.

§ 6º - Os títulos concedidos serão entregues em sessão solene do Conselho Acadêmico Administrativo Superior.

Art. 78 – Os títulos referidos no artigo precedente, assinados pelo Reitor(a) , serão registrados em livro próprio do Centro Universitário.

Art. 79- A entrega dos diplomas e medalhas às personalidades agraciadas com títulos honoríficos pelo Centro Universitário será feita em sessão solene conjunta dos Conselhos Superiores e presidida pelo Reitor(a) , seu presidente.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art.80 - A comunidade acadêmica do Centro Universitário de Sete Lagoas

(Regulamento aprovado pela Portaria nº004/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

compreende corpo: docente, técnico-administrativo e discente.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 81 - O corpo docente do Centro Universitário é constituído pelos integrantes da carreira do magistério.

Art. 82 - A carreira de magistério superior será estruturada em Plano de Carreira específico, aprovado nos termos do Estatuto.

Parágrafo Único – O plano de carreira deverá incluir a possibilidade de destinação de parte da jornada de trabalho para as atividades relativas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão, inovação de ensino e inovação tecnológica aprovados pelas instâncias competentes.

Art. 83 - As atribuições do docente do ensino superior incluem a docência, a orientação de trabalhos de discentes, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, de extensão e inserção comunitária, além da administração acadêmica.

Art. 84- A jornada de trabalho do docente será definida de acordo com as atribuições de seu exercício docente.

Art. 85 - A contratação do docente selecionado será feita de acordo com as normas institucionais estatutárias, regimentais e do plano de carreira.

Art. 86 – O regime de trabalho do docente poderá ser alterado por iniciativa da instituição.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Art.87– O corpo técnico administrativo do Centro Universitário é constituído pelos ocupantes e classes de carreira de auxiliares de administração acadêmica, de acordo com as normas da legislação vigente e normas específicas da Instituição.

Art.88 – Em programas próprios ou de outras instituições, o Centro Universitário deverá proporcionar oportunidade a seus empregados para participar de cursos,

seminários, estágios e outras formas de capacitação, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 47, V do Estatuto.

Art.89 – A Pró-Reitoria Administrativa sempre que necessário, promoverá a readaptação de empregado, observada sua qualificação profissional.

Art.90 – A forma de seleção e contratação de empregados técnico- administrativos obedecerá a critérios e processos dos ordenamentos legais e institucionais específicos, aprovados pelo (a) Reitor (a), nos termos do art.47, inciso III, do Estatuto da Mantenedora.

Art.91 – No âmbito de suas competências, cabe à Pró-Reitoria Administrativa a supervisão e coordenação das atividades técnico-administrativas.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Condição de Membro do Corpo Discente

Art.92 – O corpo discente do Centro Universitário é integrado pelos discentes regulamente matriculados em seus cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Único - São discentes especiais do Centro Universitário, não fazendo parte do corpo discente regular:

- I. Discentes matriculados em disciplinas isoladas;
- II. Discentes matriculados em cursos de extensão.

Seção II

Das Associações Estudantis

Art. 93 – O funcionamento e as atividades das associações de discentes previstas no art. 84 do Estatuto, bem como sua sustentação financeira e organização administrativa, são de inteira responsabilidade dos mesmos, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas de convivência interna da Instituição.

Parágrafo único – O uso permanente ou eventual de instalações do Centro Universitário será objeto de cessão expressa da autoridade administrativa competente, respeitadas as normas de uso patrimonial internas da Mantenedora.

Art. 94 – As organizações estudantis terão liberdade de fixar taxas de contribuição de seus associados e se obrigarão a apresentar prestações de contas as suas Assembleias Gerais, e cumprir com suas obrigações legais.

Parágrafo Único – O UNIFEMM, através de aprovação dos Órgãos Superiores, poderá firmar Instrumento Jurídico próprio, com a Organização Estudantil, com a finalidade de recebimento e repasse dos valores das contribuições definidas no caput deste artigo.

Art. 95 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões de acordo com as definições do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 96 – São condições para que os representantes estudantis efetivos e suplentes tenham suas designações efetivadas:

- I. Ser discente regularmente matriculado;
- II. Estar cursando, pelo menos, 3 (três) disciplinas no período letivo.

Parágrafo único – A perda de uma das condições previstas no artigo implica extinção do mandato.

Art. 97 – Cada representante estudantil terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 98 – O mandato dos representantes do corpo discente será de 02(dois)anos, permitida uma recondução.

Art. 99 – Não será permitida a acumulação de mandato de representação em mais de um órgão colegiado.

Seção III

Dos Programas de Apoio ao Discente

Art.100 – A instituição manterá para os discentes programas de iniciação científica vinculados aos grupos de pesquisa, programas de estágios e de monitoria, com regulamentos próprios;

§ 1º - os quadros de discentes da iniciação científica e de monitores devem ser preenchidos por discentes dos cursos de graduação que tenham tido rendimento satisfatório nas disciplinas já cursadas.

§ 2º - Os regulamentos dos programas de iniciação científica, monitoria e estágios

(Regulamento aprovado pela Portaria nº004/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

definirão as condições, a duração do período, as obrigações e atribuições dos participantes e deverão ser objeto de aprovação do Conselho Acadêmico Administrativo Superior, por iniciativa da Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria Administrativa e Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 3º - Para efeito de título, a Pró-Reitoria de Graduação expedirá certificados de participação para os discentes que compuserem os programas.

Art. 101– O discente participante dos programas de iniciação científica, monitoria e estágio terá o valor de sua bolsa e horário de dedicação estabelecidos anualmente pela Administração Superior do UNIFEMM, através de ato específico.

Art. 102 – O Centro Universitário implementará programas de assistência ao estudante de acordo com as normas estatutárias.

§ 1º - A Coordenadoria Psicossocial prevista no Art.71do Estatuto do Centro Universitário terá seu funcionamento definido em regulamento elaborado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovado pelo Conselho Acadêmico Administrativo Superior.

§ 2º - A Coordenadoria Psicossocial implementará as diretrizes de concessão de benefícios financeiros aprovadas pelo Conselho Acadêmico e Administrativo Superior, além dos programas de concessão de financiamento público a estudantes.

§ 3º - Os programas de assistência psicopedagógico, de concessão de benefícios e de concessão de financiamentos estudantis serão executados sob regras de ampla divulgação e publicidade.

Art. 103– O Conselho Acadêmico e Administrativo Superior, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá criar prêmios acadêmicos, como estímulo ao melhor desempenho acadêmico dos estudantes.

Parágrafo Único – Será incentivada a participação de discentes em concursos e prêmios concedidos por instituições externas de caráter científico e cultural.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.104– Aos membros do corpo dirigente, docente e técnico-administrativo do Centro

Universitário de Sete Lagoas-UNIFEMM, que não cumpram seus deveres e responsabilidades, aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, as normas internas e às seguintes penalidades disciplinares:

I-Advertência oral ou escrita nos seguintes casos:

- a) demonstrar desídia no desempenho de suas funções;
- b) pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica ou didática;
- c) dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
- d) descumprir o previsto no Estatuto do UNIFEMM, neste Regimento e demais normas internas;

II-Advertência por escrito:

- a) reincidir em atos classificados nas alíneas do inciso I;
- b) praticar ações incompatíveis com as finalidades da UNIFEMM ou com adignidade do magistério, da pesquisa, da gestão e da vida acadêmica;
- c) exceder-se nos prazos previstos para entrega dos resultados acadêmicos;
- d) violar os princípios éticos e morais defendidos pelo UNIFEMM;
- e) desobedecer às determinações emanadas por seus superiores, ou pela Administração superior;
- f) não justificar ausência às convocações;

III-Suspensão por até 30(trinta) dias:

- a) reincidir em atos inclusos nas alíneas do inciso II;
- b) descumprir, sem motivo justo, o conteúdo programático e/ou carga horária da disciplina a seu encargo, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico do UNIFEMM;
- c) demonstrar incompetência comprovada, de natureza científica, didática ou técnica;
- d) evidenciar desídia contumaz no desempenho de suas obrigações;
- e) praticar atos de improbidade funcional, ou incompatíveis com as finalidades do UNIFEMM;

IV-Da dispensa por justa causa;

- a) reincidir em quaisquer das faltas previstas nas alíneas do inciso III;
- b) reincidir na falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se como abandono de emprego e motivo de justa causa, na forma da lei;
- c) pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pelo UNIFEMM e pelas Declaração dos Direitos Humanos;
- d) incorrer nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista para admissão por justa causa.

Art.105- A dispensa sem justa causa não exige qualquer comprovação do descumprimento das obrigações ou penalidades prévias e é de livre arbítrio do UNIFEMM, por solicitação do (a) Reitor(a).

Art.106- As penas de advertência a membros do corpo docente são de competência do Coordenador de Curso e a de suspensão é de competência do Pró-Reitoria de Graduação, sendo a justa causa de competência do Reitor(a) em conjunto com o Conselho Acadêmico e Administrativo Superior-CAAS, sendo a última aplicada após processo disciplinar, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art.107- As penas de advertência a membros do corpo técnico-administrativo são de competência da chefia imediata a de suspensão é de competência do Pró-Reitor(a) Administrativo (a), sendo a justa causa de competência do Reitor(a) em conjunto com o Conselho Acadêmico e Administrativo Superior-CAAS, sendo a última aplicada após processo disciplinar, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art.108- Nos limites das competências previstas neste Regimento, as penas de advertência e suspensão, nas funções de administração acadêmica, são de competência do superior imediato e a dispensa por justa causa, do Reitor(a) e Pró-Reitor(a) é de competência dos membros do Conselho Curador, conforme previsto no Estatuto da Mantenedora.

Art.109- O pedido de demissão apresentado por gestores, docente ou técnico-administrativo que responder a processo administrativo disciplinar não prejudicará a conclusão do processo e nem influirá no resultado.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 110 – Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Suspensão de no máximo de 30 (trinta) dias;
- III. desligamento.

§1º- Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no caput deste artigo, será avaliada a gravidade da infração, tendo por base as normas fixadas neste Regimento, nas normas internas e nas legislações federais que se apliquem ao caso concreto.

§2º- São competentes para aplicação das penalidades:

- I. o Coordenador de Curso, aos alunos matriculados no seu respectivo curso, quando se tratar de advertência verbal e escrita;
- II. o Pró Reitor(a) Acadêmico (a), nos casos de suspensão;
- III. o Presidente do Conselho Acadêmico Administrativo Superior-CAAS, nos casos de desligamento.

§3º O docente, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra o discente, na Coordenação do Curso, propondo a aplicação das penalidades em conformidade com a gravidade da falta.

§4º O discente, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra outro discente, na Coordenação do Curso, propondo a aplicação das penalidades em conformidade com a gravidade da falta.

§5º O discente, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra o docente, na Coordenação do Curso, propondo a aplicação das penalidades em conformidade com a gravidade da falta.

Art. 111 - A pena de suspensão impedirá o exercício da representação em qualquer órgão colegiado universitário, durante o prazo de seu cumprimento.

Art. 112 – Implica em aplicação da penalidade de desligamento das atividades acadêmicas curriculares, a ocorrência de atos ilícitos praticados por integrante do corpo discente julgado e examinado pelas autoridades acadêmicas em processo administrativo.

§ 1º - Serão considerados atos ilícitos para fins deste regimento aqueles definidos em lei e ainda:

- I. Apresentação de documentos falsos;
- II. Condenação criminal definitiva por crime incompatível com a dignidade da vida universitária;
- III. Uso e/ou tráfico de substância entorpecente ou psicotrópica no âmbito do Campus Universitário;
- IV. Furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à Instituição ou a terceiros, no âmbito do Campus Universitário.
- V. Racismo;
- VI. Preconceito ou discriminação de cor, raça, etnia, classe e origem social, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua, deficiência, condição de imigrante ou refugiado.

§ 2º - O infrator será notificado pessoalmente da decisão do processo administrativo que gerar a penalidade de desligamento.

§ 3º - As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator das responsabilidades criminal e civil em que haja incorrido.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, o infrator será obrigado ao ressarcimento, independentemente das sanções disciplinares e criminais que sejam cabíveis no caso.

Art. 113- Em caso da penalidade de desligamento o infrator não poderá:

- I. Ingressar nas dependências do Campus Universitário, à exceção do Auditório “Dr. Marcelo Vianna” e do Complexo Esportivo em atividades promovidas por instituições externas;
- II. Matricular em nenhum curso de graduação, pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* e extensão ofertados pelo UNIFEMM, pelo período de 05(cinco) anos.

Art. 114 - Ao aplicar a pena a autoridade competente deverá levar em conta as gravidades dos fatos cometidos pelo discente.

Art.115– Para os casos de desligamento e suspensão, em que se exige processo administrativo disciplinar, serão estes, realizados por comissão instituída pelo Coordenador do Curso ao qual o estudante se encontre vinculado.

§ 1º - No caso de processo disciplinar envolvendo estudantes vinculados a cursos distintos, qualquer um dos Coordenadores poderá instituir a comissão disciplinar pertinente.

§ 2º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, o Coordenador que instaurar o processo disciplinar dará ciência de seu ato aos demais Coordenadores pertinentes, que se absterão de indicar processos para apurar as mesmas infrações disciplinares.

Art. 116 - São competentes para aplicar as penalidades previstas neste capítulo, as seguintes autoridades:

- I. O Coordenador do Curso ao qual se encontre vinculado o discente, nos casos de infrações puníveis com advertência verbal ou escrita;
- II. O Pró-Reitor Acadêmico ao discente, nos casos de infrações puníveis com suspensão;
- III. O Presidente do Conselho Acadêmico Administrativo Superior, no

caso de pena de desligamento, considerando este Regimento, as normas internas e as legislações federais.

Art.117- Não poderá obter grau, transferência ou comprovação de estudos realizados o estudante sujeito a processo disciplinar, até a sua conclusão e o cumprimento de seus efeitos.

Art.118 - Não poderão ser instalados processos disciplinares em decorrência da manifestação de ideologias, de crenças religiosas, de preferências político-partidárias ou de opiniões pessoais, desde que tais manifestações respeitem o patrimônio da Instituição, a ordem universitária, bem como a honra e a privacidade dos cidadãos.

Art. 119 - As disposições do Título VII não excluem outras situações previstas no Código de Ética desta Instituição.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 120 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo disciplinar, nos casos específicos deste Regimento, assegurada, em qualquer caso a ampla defesa e o contraditório.

Art. 121 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a veracidade.

Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 122 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de gestor, docente, corpo técnico-administrativo e de discente, por infração praticada no exercício de suas atividades ou atribuições, ou que tenha relação com as mesmas.

Art. 123 – O processo disciplinar será instaurado após deliberação de reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Acadêmico Administrativo Superior- CAAS, na qual será avaliada a denúncia. Em casos de urgência poderá o Conselho Acadêmico Administrativo Superior- CAAS decidir *Ad Referredum* sobre a instauração de PAD ou pela rejeição da denúncia, cientificado os demais membros.

§1.º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 3º - A autenticação de documentos apresentados em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

§ 5º - O interessado poderá, na fase de instrução e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 6º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas ou irrelevantes, considerando os fatos alegados.

§ 7º - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da instituição de ensino na qual tramitar o processo, com exceção daqueles cujos adiamentos prejudiquem o curso regular do procedimento ou cause danos ao interessado ou ao Centro Universitário.

§8º - O parecer técnico originado no processo disciplinar deverá ser ratificado por sentença, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Acadêmico Administrativo Superior- CAAS.

§9º – Nos casos em que o parecer técnico não for ratificado, caberá ao Conselho Acadêmico Administrativo Superior- CAAS, após reunião ordinária ou extraordinária aplicar, mediante sentença fundamentada a punição cabível.

Art. 125 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 2º - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

§ 3º - O requerimento de revisão do processo referente a discente será dirigido ao Presidente do CAAS, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao Coordenador do Curso.

§4ª - O requerimento de revisão do processo referente ao corpo técnico administrativo e gestores, será dirigida a chefia imediata, que se autorizar irá designar novacomissão para reavaliar o caso.

§ 5º - Será aplicado, no processo a que se refere o caput, as regras contidas nesse Regimento e em caso de omissão as regras do processo administrativo federal.

§ 6º - A comissão responsável pela apuração das infrações será designada mediante Portaria, confeccionada pela autoridade prevista no caput, procederá com todas as diligências que julgar convenientes, bem como será composta por três colaboradores

que detenham conhecimento da área de atuação do infrator.

§7º - A Comissão designada deverá assinar o Termo de Aceite do Encargo e encaminhá-lo ao setor de Compliance para arquivamento.

§8º - A Portaria de designação deverá fixar um prazo mínimo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Apuração das Infrações, que deverá ser contado da data da efetiva citação do denunciado.

§9º - O prazo de que se trata o parágrafo antecedente poderá ser prorrogado pelo (a) Presidente (a) do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, após a apresentação de justificativa.

§10 ° - A comissão designada mandará citar pessoalmente o infrator, com o envio da Portaria que instaurou o processo administrativo disciplinar, e da infração cometida, para ser ouvido no dia e hora designados e apresentar defesa prévia, na qual deverá ser esclarecida as provas que pretende produzir, com o arrolamento das testemunhas, se protestarem por esse tipo de comprovação.

§11º - Após a audiência, o infrator terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar as alegações finais.

§12º- Decorrido o prazo supramencionado ou apresentada as alegações, deverá a Comissão designada confeccionar o parecer técnico, nos limites do prazo concedido em Portaria.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art.126 – O recurso poderá ser interposto, no prazo de 15(quinze) dias úteis, após a intimação da decisão do processo administrativo disciplinar, sendo dirigido a autoridade superior competente.

Parágrafo Único: Não será aceito recurso intempestivo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 127 - Este Regimento Geral entra em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico e Administrativo Superior, de acordo com o Art. 31, inciso II, do Estatuto.

§ 1º - A Mantenedora será notificada da aprovação do Regimento Interno, pelo(a) Reitor(a).

(Regulamento aprovado pela Portaria nº004/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

§ 2º - Cabe ao Presidente do CAAS as providências necessárias para a imediata implementação desse Regimento Geral.

Art. 128- As alterações neste Regimento Geral serão aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Acadêmico e Administrativo Superior, após parecer técnico dos órgãos internos competentes sobre a matéria em análise.

§ 1º - As alterações neste Regimento Geral consequentes de modificações futuras do Estatuto do Centro Universitário deverão ser aprovadas com o prazo limite de trinta dias, ficando inaplicáveis seus dispositivos que as contrariem.

§ 2º - As alterações neste Regimento Geral aprovadas pelo Conselho Acadêmico e Administrativo Superior terão vigência imediata, ressalvados o caso de dispositivos que sejam passíveis de regulamentação.

§ 3º - As alterações referentes ao ensino entrarão em vigor, apenas, no período letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art.129- Fica revogada as disposições contidas na Resolução da Reitoria 001/2013.

Art. 130- Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Acadêmico e Administrativo Superior, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que couber.

Regimento Geral do UNIFEMM - 21 de março de 2024.pdf

Documento número #fef82a9e-07d0-49f8-823f-4adfca3a1db3

Hash do documento original (SHA256): ad9eca4ca4fcb20b72a730664e36e073b4c8fea625107dc0ddf1fad3abec6042

Assinaturas

✓ **Viviane Tompe Souza Mayrink**

CPF: 032.198.616-44

Assinou como presidente em 03 abr 2024 às 18:51:47

Log

- 03 abr 2024, 18:19:28 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f criou este documento número fef82a9e-07d0-49f8-823f-4adfca3a1db3. Data limite para assinatura do documento: 10 de abril de 2024 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 abr 2024, 18:19:29 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f adicionou à Lista de Assinatura: reitoria@unifemm.edu.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Tompe Souza Mayrink.
- 03 abr 2024, 18:51:47 Viviane Tompe Souza Mayrink assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail reitoria@unifemm.edu.br. CPF informado: 032.198.616-44. IP: 177.43.109.187. Componente de assinatura versão 1.806.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 abr 2024, 18:51:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fef82a9e-07d0-49f8-823f-4adfca3a1db3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fef82a9e-07d0-49f8-823f-4adfca3a1db3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.